**CONTRATO TC N° 004/2017**

REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA/COZINHA E PAPEL HIGIÊNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA JADSON SILVA DE LIMA EIRELI - ME, CONFORME – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2016 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 56/2016.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Gustavo Pimentel da Costa Pereira, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.234.624-87, RG nº 1.580.149 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **JADSON SILVA DE LIMA EIRELI - ME**, com sede localizada na Rua da Saudade, nº 270, Loja 1, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.237.465/0001-29, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jadson Silva de Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.129.824-00, Identidade nº 8.115.761 SDS/PE, considerando o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 85/2016, Pregão (Presencial) nº 56/2016, publicada no seu Diário Eletrônico em 10/01/2017, têm entre si justo e acordado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de copa/cozinha e papel higiênico para atendimento das necessidades de consumo do CONTRATANTE durante o exercício de 2017, conforme detalhamento descrito nas especificações no Anexo I do Edital do Pregão (Presencial) nº 56/2016, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 61.675,60 (sessenta e um mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:



Ana Cláudia Câmara Bastos
Coordenadora da CAD
TCE-PE Mat.: 1255
VISTO CAD

VISTO DG-ADJ

| LOTE 01 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **E-FISCO** | **MATERIAL** | **ESPECIFICAÇÃO** | **PERIODICIDADE** | **UND** | **QTD** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | 216660-7 | Açúcar granulado | Açúcar - obtido da cana-de-açúcar, tipo cristal granulado, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,8%, admitindo a umidade máxima de 0,04% p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, larvas, mate, terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico, atóxico, com peso líquido de 1 kg. Validade de 18 (dezoito) meses a partir da entrega. Marca: Olho D´Água | Trimestral | Pacote com 1 kg | 1000 | 3,09 | R$ 3.090,00 |
| 2 | 159664-0 | Adoçante Líquido | Adoçante dietético - composto de sacarina sódica e ciclamato de sódio, água filtrada etc, em frasco de 110ml, acondicionado em caixa de papelão. Validade de 2 (dois) anos a partir da entrega. Marca: Assugrin | Trimestral | Frasco com 110 ml | 100 | 2,99 | R$ 299,00 |
| 3 | 234930-2 | Café torrado e moído | Café - torrado e moído a alto vácuo tipo similar, isento de grãos pretos-verdes ou fermentados, 100% puro e natural, grãos tipo arábica, na cor castanho claro a moderado escuro, s/amargor, em pó homogêneo, torrado e moído, extraforte, não expresso, aroma e sabor característicos de regular a intenso, livre de qualquer gosto estranho ao produto, qualidade global mínimo aceitável maior que de primeira qualidade, tipo exportação, contendo impurezas máximo de 1%, outros produtos 0%, umidade ate 5%, acondicionado em embalagem hermeticamente fechada a vácuo, com dupla embalagem individual (tipo tijolinho) de 250 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, nome e endereço do produtor, data de fabricação. Conter também a tabela de nutrientes com quantidade mínima de proteína por porcão de 5ml igual ou superior a 0,70 gramas, contendo características de aspecto, cor, odor e sabor próprios, conforme o que estabelece a Portaria MS/SVS nº 377/99, de 26.04.1999. Validade de 12 (doze) meses a partir da entrega. Marca: 3 Corações | Trimestral | Pacote com 250G | 1600 | 5,32 | R$ 8.512,00 |
| | | | | | | | **VALOR TOTAL DO LOTE 01** | R$ 11.901,00 |

| LOTE 02 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **E-FISCO** | **MATERIAL** | **ESPECIFICAÇÃO** | **PERIODICIDADE** | **UND** | **QTD** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | 109781-4 | Chá de boldo do Chile | Chá - boldo, constituído de folhas secas, de espécimes vegetais genuínos, dessecadas, tostadas e partidas, de cor verde pardacenta, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sachê, cada um com 1 g, embalado em caixa de papel cartão. Sem glúten. Validade de 1 (um) ano a partir da entrega. Marca: Leão | Trimestral | Caixa com 10 sachês, totalizando 10 gramas | 1300 | 1,68 | R$ 2.184,00 |
| 2 | 3997-7 | Chá de camomila | Chá - camomila, constituído de capítulos florais, de espécimes vegetais genuínos dessecados, de cor amarela pardacenta, com aspecto cor cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sachê, cada um com 1 g, embalado em caixa de papel cartão. Sem glúten. Validade de 1 (um) ano a partir da entrega. Marca: Leão | Trimestral | Caixa com 10 sachês, totalizando 10 gramas | 800 | 1,96 | R$ 1.568,00 |
| 3 | 216666-6 | Chá de erva doce | Chá - erva doce, constituído de frutos, na cor verde pardacenta, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sachês, cada um com 2 g, embalado em caixa de papel cartão. Nta-41(Decreto nº 12.486 de 20/10/78). Sem glúten. Validade de 1 (um) ano a partir da entrega. Marca: Leão | Trimestral | Caixa com 10 sachês, totalizando 20 gramas | 950 | 1,96 | R$ 1.862,00 |
| 4 | 103248-8 | Chá de hortelã | Chá - hortelã, constituído de folhas novas, brotos, de espécimes vegetais genuínos dessecados, de cor verde pardacenta, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sachê, cada um com 1 g, embalado em caixa de papel cartão. Validade de 1 (um) ano a partir da entrega. Marca: Leão | Trimestral | Caixa com 10 sachês, totalizando 10 gramas | 900 | 1,77 | R$ 1.593,00 |
| 5 | 216669-0 | Chá de maçã | Chá- maçã, constituído de capítulos florais, folhas novas, brotos, casca, dessecados, ligeiramente tostados e partidos, de cor avermelhada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sachê papel, cada um com 2 g, embalado em caixa de papelão. apropriada, contendo 10 sachês, nta-41 (Decreto nº 12.486 de 20/10/78). Validade de 1 (um) ano a partir da entrega. Marca: Leão | Trimestral | Caixa com 10 sachês, totalizando 20 gramas | 520 | 3,63 | R$ 1.887,60 |
| | | | | | | | **VALOR TOTAL DO LOTE 02** | **R$ 9.094,60** |

| LOTE 03 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **E-FISCO** | **MATERIAL** | **ESPECIFICAÇÃO** | **PERIODICIDADE** | **UND** | **QTD** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | 325840-8 | Papel higiênico Big Rolls (500 metros) | Papel higiênico Big rolls, medindo no máximo 10 cm de largura e no mínimo 500 m de comprimento, branco, folha simples de alta qualidade, em fibras 100% de celulose natural virgem, absorvente, hidrossolúvel. Produto com ficha técnica e laudo microbiológico com análises de acordo com a metodologia empregada na Portaria nº 1.480 do Ministério da Saúde e com referência da ABNT NBR 15134:2004. Laudo dermatológico fornecido por entidade credenciada à agência nacional de vigilância sanitária – Anvisa. O prazo de validade dos laudos é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua emissão. Prazo de validade indeterminado. Marca: Canoinhas | Trimestral | Rolo com 500m | 4000 | 10,17 | R$ 40.680,00 |
| | | | | | | | **VALOR TOTAL DO LOTE 03** | **R$ 40.680,00** |

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.



VISTO CAD

VISTO DG-ADJ

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2017 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Estimativo

Programas de Trabalho: 01.122.0991.4411.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

I - o material contratado deverá ser fornecido em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação oficial (carta de autorização de fornecimento) expedida pela Divisão de Material (DIMA) do CONTRATANTE;

II - as autorizações de fornecimento serão encaminhadas via fax, e-mail, portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento);

III – A CONTRATADA somente entregará os materiais após recebimento das autorizações de fornecimento, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial;

IV- a nota de empenho não é considerada autorização de fornecimento;

V - os materiais deverão ser fornecidos na periodicidade indicada no Anexo I do Edital do Pregão (Presencial) nº 56/2016, e na Cláusula Segunda deste contrato, em quantidades previamente indicadas, podendo sofrer alterações conforme avaliação da Divisão de Material (DIMA).

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 16/01/2017, compreendendo o período de 16/01/2017 a 15/01/2018.

## CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Chefia da Divisão de Material (DIMA) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do produto fornecido.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pela Divisão de Material (DIMA) do CONTRATANTE, para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, pela Divisão de Material (DIMA) do CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, depois de confirmadas as quantidades e a compatibilidade das especificações com as constantes da proposta apresentada, e sua consequente aceitação.



VISTO CAD

VISTO DG-ADJ

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o objeto fornecido não esteja de acordo com os termos da proposta, bem como não atenda ao contido neste contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento definitivo dos produtos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material (DIMA) do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda estaduais ou municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso), exclusivamente por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (**www.tce.pe.gov.br**), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 5º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da conta única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

## CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

## CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA

I - fornecer o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta do Edital do Processo Licitatório nº 85/2016, Pregão (Presencial) nº 56/2016 e da Cláusula Segunda deste contrato;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sançõese estabelecidas nele e nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002;

III - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IV - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

V - arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como os relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto fornecido pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão (Presencial) nº 56/2016, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e da Portaria TCE-PE nº 342/2010, publicada no DOE-PE em 08/12/2010.

§ 1º O Coordenador de Administração Geral representará ao Diretor Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.



VISTO CAD

VISTO DG-ADJ

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado da garantia prestada, quando houver, retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:



VISTO CAD

VISTO DG-ADJ

I - Presidente do TCE-PE: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Diretor Geral: multa.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão (Presencial) nº 56/2016, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1° A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 85/2016, Pregão (Presencial) nº 56/2016, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2° Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



VISTO CAD

VISTO DG-ADJ

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO**

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Recife, 12 de janeiro de 2017.

Gustavo Pimentel da Costa Pereira
Diretor Geral
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CONTRATANTE

Assinatura confere com a original

Jadson Silva de Lima
Representante legal
**JADSON SILVA DE LIMA EIRELI - ME**
CONTRATADA



VISTO CAD

VISTO DG-ADJ